

**OIAPOQUE-AMAPÁ**

**03 DE ABRIL DE 2019-QUARTA FEIRA**

**CIRCULAÇÃO: 03/04/2019 às 13:50:10**

**EXEMPLAR COM 01 PÁGINA**

**EDIÇÃO: 757**



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA  
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS  
VICE-PREFEITO**

LEI Nº574/2019-PMO

# Diário Oficial

## Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

LEIS



Poder Executivo  
Prefeitura do Município de Oiapoque  
Gabinete da Prefeita  
Rua Joaquim Caetano da Silva n° 460 – Centro  
E-mail: oiapoquepm@bol.com

LEI N.º 574/2019 – PMO

“Dispõe sobre a Autorização, a Contratação Temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse Público da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências”.

Faço Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeita do Município de Oiapoque, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** A contratação de que trata a presente Lei Complementar se dará para os cargos de:

1. Enfermeiro
2. Médico Clínico Geral
3. Odontólogo
4. Assistente Social
5. Psicólogo
6. Educador Físico
7. Nutricionista
8. Fonoaudiólogo
9. Fisioterapeuta
10. Farmacêutico
11. Técnico de Enfermagem
12. Técnico de Saúde Bucal
13. Técnico em Massoterapia ou Formação em Massoterapia
14. Recepcionista
15. Serviços Gerais
16. Bioquímico
17. Técnico de Laboratório
18. Agente administrativo
19. Agente de Endemias
20. Agente de Notificação
21. Microscopista
22. Jornalista
23. Arquiteto
24. Informática
25. Assessor Jurídico

  
Município de Oiapoque  
Rua Municipal de Oiapoque  
CNPJ: 334.400.173-01



§ 1º. O quantitativo de vagas, a remuneração, a carga horária semanal e os requisitos mínimos e formação, para cada função temporária, encontram-se consignados no **anexo I**.

§ 2º. Os profissionais contratados exercerão suas atividades profissionais nos Postos de saúde e secretaria de saúde.

**Art.3º.** A contratação será efetuada por meio de *Contrato Administrativo*, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**Art.4º.** A vigência do *Contrato Administrativo* poderá ser de até 12 (doze) meses ficando proibida sua prorrogação, sendo a duração dos contratos para todos os cargos adstritos à vigência do que preceitua este artigo e tendo seu início com data retroativa à **01 de janeiro de 2019**.

**Art.5º.** O regime jurídico das contratações efetuadas por meio da presente Lei Complementar será o Estatutário, não se subordinando os contratos ao Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art.6º.** O contratado vincular-se-á obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art.7º.** Pela prestação dos serviços o contratado receberá retribuição mensal bruta relativa à sua função, conforme estabelecido no anexo I, da qual serão deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação.

**Art.8º.** Será assegurado ao pessoal contratado nos termos da presente Lei Complementar:

- I. O pagamento de diárias e ajudas de custo, nos mesmos valores fixados para os servidores efetivos municipais de função correlata;

**Art.9º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa e concluída o prazo de 30 (trinta) dias.

**Art.10.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Pela prática de infração disciplinar pelo contratado;
- IV. Por conveniência da Administração Pública Municipal;
- V. Pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Ocorrendo faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa e previsão legal, o contrato será rescindido administrativamente, com base no inciso IV, a fim de evitar prejuízos ao bom andamento das atividades da secretaria de saúde.

**Art.11.** As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária do co-financiamento do Governo Federal através da Secretaria Municipal de Saúde mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade por todo o procedimento de efetivação dos contratos.

*Handwritten signature*  
1144-808.171-45



Poder Executivo  
Prefeitura do Município de Oiapoque  
Gabinete da Prefeita  
Rua Joaquim Caetano da Silva n° 460 – Centro  
E-mail: oiapoquepm@bol.com

**Parágrafo único.** O termo de contrato deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Qualificação das partes, obrigatoriamente contendo nome, RG e CPF do contratado;
- II. Função;
- III. Valor total e mensal do contrato;
- IV. Data de início e término do contrato;
- V. Regime jurídico;
- VI. Dotação orçamentária para acudir à despesa;

**Art.12.** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos de direitos trabalhistas.

**Art.13.** Esta Lei Complementar tem validade retroativa à **01 de Janeiro de 2019**.

**Art.14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque, em 03 de abril de 2019.**

  
Maria Orlanda Marques Garcia  
Prefeita Municipal de Oiapoque  
**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA**  
Prefeita de Oiapoque



Poder Executivo  
Prefeitura do Município de Oiapoque  
Gabinete da Prefeita  
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro  
E-mail: oiapoquepm@bol.com

LEI N.º 574/2019 – PMO

Anexo 1

Função Temporária	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo de Formação
1. Enfermeiro	40h	Nível Superior completo (enfermagem)
2. Médico Clínico Geral	40h	Nível Superior completo (medicina)
3. Odontólogo	40h	Nível Superior completo (odontologia)
4. Assistente Social	40h	Nível Superior completo (Serviços Social)
5. Psicólogo	40h	Nível Superior completo (psicologia)
6. Educador Físico	40h	Nível Superior completo (educação física)
7. Nutricionista	40h	Nível Superior completo (nutrição)
8. Fonoaudiólogo	40h	Nível Superior completo (fonoaudiologia)
9. Fisioterapeuta	40h	Nível Superior completo (fisioterapia)
10. Farmacêutico	40h	Nível Superior completo (farmácias)
11. Técnico de Enfermagem	40h	Ensino Médio Técnico Completo
12. Técnico de Saúde Bucal	40h	Ensino Médio Técnico Completo
13. Técnico em Massoterapia ou Formação em Massoterapia	40h	Ensino Médio Técnico Completo
14. Recepcionista	40h	Nível Fundamental Completo
15. Serviços Gerais	40h	Nível Fundamental Incompleto
16. Bioquímico	40h	Nível Superior completo (farmácias bioquímico.)
17. Técnico de Laboratório	40h	Ensino Médio Técnico Completo
18. Agente administrativo	40h	Ensino Médio Completo
19. Agente de Endemias	40h	Nível Fundamental Incompleto, com curso de capacitação.
20. Agente de Notificação	40h	Nível Fundamental Incompleto com curso de capacitação
21. Microscopista	40h	Nível Fundamental Incompleto com curso de capacitação em microscopia.
22. Jornalista	40h	Comprovação
23. Arquiteto	30h	Nível Superior
24. Informática	40h	Comprovação
25. Assessor Jurídico	40h	Nível Superior em Direito

  
Jônia Helena Marques Garcia  
Prefeita Municipal de Oiapoque  
CPF: 134.400.773-49